



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO – CREDENCIAMENTO BANCÁRIO Nº 001/2016.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público, para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação a ser realizada no dia 11/08/2016, as 08:00 horas, em sua sede administrativa, sito na Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia, na modalidade CREDENCIAMENTO BANCÁRIO Nº 001/2016- o objeto objetivo a habilitação de Instituições Bancárias e seus prepostos/correspondentes autorizados, incluídas as Cooperativas de Crédito, para prestar os serviços de recebimento e repasse de tributos e demais receitas, faturas de água e esgotos devidas ao Município de Cassilândia-MS, bem como da captação, transmissão de informações pertinentes e guarda de documentos e/ou informações dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, conforme consta no presente Edital, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes – fica no presente ato suspensa a abertura do processo licitatório acima descrito para análise e correções do referido edital, quando oportunamente será publicado a nova data de abertura.

Cassilândia-MS, 10 de Agosto de 2016.

MARCELINO PELARIN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 047

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.103/2016, de 09 de agosto de 2016.



“Designa membros para compor a JUNTA MÉDICA do Município, e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 258 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 109/2008, de 04 de janeiro de 2008, e art.55 da Lei Complementar n.º 107/2007 de 10 de outubro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados como membros para compor a Junta Médica do Município, os profissionais a seguir:

Dr. Luiz Umberto Cardoso – Presidente;
Dr. Carlos André Prado Pulino – Membro;
Dr. Paulo Roberto Batista – Membro;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra os **Decretos n.ºs: 3.093/16, de 12 de julho de 2016 e 3.099/16, de 29 de julho de 2016.**

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos nove (09) dias do mês de agosto de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 045

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.102/2016, de 09 de agosto de 2016.

“Dá nova redação ao Art. 1º e seguintes do Decreto Nº 3.086/2016, de 27 de junho de 2016, que Cria Comissão de Avaliação do cumprimento dos critérios para pagamento de gratificação /incentivo dos trabalhadores concursados que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º e seguintes do Decreto Nº 3.086/2016, de 27 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação do cumprimento dos critérios para pagamento de gratificação/incentivo dos trabalhadores concursados que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), composta por 03 (três) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a Lei Municipal nº 1985/2014 de 30 de dezembro de 2014, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

Parágrafo Único – Os membros que irão compor a Comissão deverão ser selecionados através dos órgãos municipais, conforme abaixo descritos e nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre:

- I. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 01(um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. 01(um) representante dos trabalhadores do SUAS;
- IV. 01(um) representante dos usuários do SUAS; e
- V. 01(um) representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros da comissão será de 02 (dois) ano, vedada à recondução.

§ 2º - A Comissão promoverá a elaboração de seu regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) após a nomeação de seus membros.

§ 3º - Havendo necessidade de substituição de algum dos integrantes da Comissão Temática, a preferência é do mesmo órgão à qual ele está vinculado.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | N° 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N° 046

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

§ 4º - A Comissão elegerá entre os membros:

- I - um (01) Coordenador;
- II - um (01) Relator; e
- III - um (01) Secretário”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos nove (09) dias do mês de agosto de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral

Ofício n.º: 297/2016/PGM

Cassilândia-MS, 9 de agosto de 2016.

Prezada Senhora,

Venho através do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria cópia do OF/PR/MS/TLS/DMP Nº 478/2016, para que se seja publicado no DIOCASSI a Recomendação do Ministério Público Federal na íntegra.

Após, afixe-se a presente Recomendação N. 16/2016 em edital do Paço Municipal conforme orientação do Ministério Público Federal..

Limitado ao exposto, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA
Procurador-Geral

Ao
PROTCCOLO
NESTA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Reservado ao Protocolo
PRM/TLS/MS- 9272 / 16
Data: 02/08/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS

OF/PR/MS/TLS/DMP Nº 478/2016

Três Lagoas, 02 de agosto de 2016

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelino Pelarin
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS
Rua Domingos de Souza França, nº 720
Cassilândia - MS
CEP: 79.540-000

Assunto: **Encaminha Recomendação nº 16/2016 – Inquérito Civil nº 1.21.002.000300/2016-69**

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, encaminho-lhe a Recomendação nº 16, de 27 de julho de 2016, concedendo o prazo nela previsto para que informe acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

AC

Para portaria de instauração e conversão do Inquérito Civil Público em epígrafe, acesse o link: <http://www.prms.mpf.mp.br/servicos/transparencia/documentos/tls/2016/1.21.002.000300-2016-69>

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República no Município de Três Lagoas-MS	Rua Farmacêutico Júlio Mancini, 348, Bairro Colinas, Três Lagoas-MS - CEP 79.603-040 Tel.: (67) 3509-4600 - Fax: (67) 3509-4608 - prms-treslagoas@mpf.mp.br
--	--	--



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria da República em Três Lagoas

11/08/2016
Com. III, 208, 1.º
(P)

Inquérito Civil n. 1.21.002.000300/2016-69.

Projeto Nacional Raio-X Bolsa Família

RECOMENDACÃO Nº 16, DE 27 de julho de 2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMFP n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

[Handwritten signature]



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

Considerando ser requisito de participação no PBF a renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas às condições de pobreza ou extrema pobreza legalmente exigidas daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar – como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”; e

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”,

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DE CASSILÂNDIA - MS, NA PESSOA DE SEU PREFEITO MARCELO PELARIN, QUE:

Com relação aos benefícios pagos a título de Bolsa Família referentes a (i) servidores públicos cuja família cadastrada seja composta por 4 (quatro) ou menos pessoas, (ii) doadores de campanha em valores superiores ao recebido no PBF, (iii) proprietários/responsáveis por empresas ativas, (iv) servidores públicos (independente da composição da família) e, cumulativamente, doadores de campanha (independente do valor doado) e (v) pagamentos de benefício a pessoas já falecidas:

(1) promova, em no máximo 60 (sessenta) dias, **revisão dos cadastros constantes dos Anexos à presente recomendação e que ainda estejam eventualmente ativos, revisão esta que deve ser precedida de visita às famílias beneficiárias**, com foco especial na caracterização do requisito de renda *per capita* vinculado à situação de pobreza e miserabilidade;

(2) em relação aos benefícios que vierem a ser cancelados em razão da revisão anteriormente recomendada, envie ao Ministério Público Federal, em no máximo 60 (sessenta) dias, uma **planilha editável, salva em formato CSV (Excel, LibreCalc ou outro programa), gravada em CD ou DVD (não enviar versão impressa)**, contendo os CPF's dos beneficiários do PBF cujo benefício foi cancelado.

Como medida de publicidade e conscientização dos beneficiários do PBF, seus familiares e eventuais outros interessados, a Prefeitura deverá promover a



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

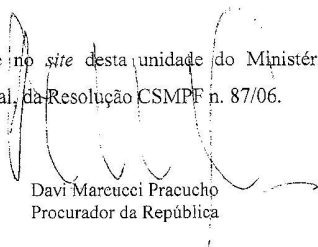
www.cassilandia.ms.gov.br

afixação do inteiro teor da presente recomendação em locais visíveis de suas repartições e das agências da Caixa Econômica Federal em seu território, pelo prazo de seis meses a contar do recebimento desta recomendação.

Esta recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões judiciais relativos ao tema de que trata.

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar sua observância, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal, conforme o caso.

Publique-se no *site* desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, *caput*, parte final, da Resolução CSM/PF n. 87/06.


Davi Marcucci Pracuch
Procurador da República



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Anexo I - Servidores com Família Menor ou Igual a Quatro Pessoas

UF: MS

Município: Cassilândia

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Servidor	Valor Benefício
001.236.871-79	12873730384	ELEUZA MACHADO MARTINS	001.236.871-79	R\$ 1.232,00
006.641.671-01	20002904580	RODE SILVA DO NASCIMENTO	006.641.671-01	R\$ 3.414,00
008.143.811-70	16609136654	SONIA MARISA DE JESUS	008.143.811-70	R\$ 204,00
012.795.471-62	31001386975	MARCIA EDINE CAMACHO NUNES	012.795.471-62	R\$ 917,00
016.424.321-64	20922639722	CRISTIANI FREITAS BARROZO NASCIMENTO	016.424.321-64	R\$ 2.480,00
017.155.701-89	16512646755	MARLUCE MARTINS SILVA	017.155.701-89	R\$ 3.078,00
021.850.501-92	19030424225	MARIA JOSE DE SOUZA	021.850.501-92	R\$ 2.240,00
030.320.741-85	20758439169	KELLEN PATRICIA FERREIRA DA SILVA	030.320.741-85	R\$ 2.882,00
036.398.501-81	20758436356	POLIANA FERREIRA DE SOUZA	036.398.501-81	R\$ 4.198,00
063.695.101-49	10747689013	EURIPEDES MARQUES DE ALMEIDA	063.695.101-49	R\$ 1.379,00
110.758.721-20	10093170111	DIONIZIO LUIZ BATISTA	110.758.721-20	R\$ 79,00
267.954.478-12	19003715869	ELIS DE MATOS FERREIRA DE SOUZA	267.954.478-12	R\$ 898,00
298.446.301-34	12734399387	SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO	298.446.301-34	R\$ 1.337,00
326.291.938-10	19037987942	MATHACIA CARREIRA CARDOSO	326.291.938-10	R\$ 105,00
445.801.691-15	20717248644	IRACEMA MARTINS DIAS VIANA	445.801.691-15	R\$ 443,00
506.759.071-87	20002021763	SIMONE IBARRA CELESTINO	506.759.071-87	R\$ 554,00
519.225.501-59	16327787593	GILDA DA SILVA BARBOSA	519.225.501-59	R\$ 315,00
519.277.211-72	20931784438	CLAUDINA BATISTA HENRIQUE	519.277.211-72	R\$ 3.922,00
562.404.301-53	17652012802	WALDIRENE APARECIDA MATA	562.404.301-53	R\$ 105,00
583.138.851-49	12631231386	LUCIMAR FREITAS DA SILVA	583.138.851-49	R\$ 350,00
595.401.331-49	19018254587	GISELMA RIBEIRO DA SILVA	595.401.331-49	R\$ 589,00
595.428.701-59	16015066025	DEUSELIA LUCIANO SILVA	595.428.701-59	R\$ 1.438,00
600.790.291-91	20399249847	ROSIMEIRE MARIA FERREIRA	600.790.291-91	R\$ 1.314,00
607.946.741-00	20922461109	LUZIA SOUZA ARANTES	607.946.741-00	R\$ 721,00
614.121.551-34	12687858384	SUMETE DIAS DE PAULA	614.121.551-34	R\$ 2.955,00
614.122.441-53	16462532263	MARIA AUGUSTA DA SILVA	614.122.441-53	R\$ 280,00
614.176.371-53	20953663188	SONIA GERCIJA RODRIGUES	614.176.371-53	R\$ 4.264,00
776.759.161-15	12529382923	FRANCISCA DOS SANTOS	776.759.161-15	R\$ 4.012,00
817.575.221-15	12591463386	ROZELI DE OLIVEIRA DIAS	817.575.221-15	R\$ 210,00
826.794.441-91	16249799312	GISELENE APARECIDA DE OLIVEIRA	826.794.441-91	R\$ 2.028,00
848.140.801-82	16532151281	ROSANGELA APARECIDA DE PAULA	848.140.801-82	R\$ 2.066,00
856.670.481-91	19017883084	MARIA ROSALINA FERREIRA	856.670.481-91	R\$ 2.018,00
870.361.771-87	19003987621	SANDRA GARCIA DIAS	870.361.771-87	R\$ 5.107,00
966.216.721-87	16667346408	SILVANA BATISTA DE CRUZ	966.216.721-87	R\$ 5.186,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

CPF Recebedor	MIS Recebedor	Recebedor	CPF Servidor	Valor Benefício
979.279.611-87	21023131570	ANA MARTA RODRIGUES DE SOUZA	979.279.611-87	R\$ 1.881,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Anexo II - Doadores de Campanha em Valores Superiores aos Recebidos

UF: Município:

Nenhum dado retornado para esta exibição. Isso pode ter acontecido porque o filtro aplicado exclui todos os dados.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Anexo III - Empresários

UF: MS

Município: Cassilândia

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Empresário	Número Empresas	Valor Benefício
001.056.541-83	12738275388	EMERSON PIRES	049.355.141-75	1	R\$ 968,00
001.268.641-79	12893941402	LUANA MAFEI JESUS NAZARE	001.266.641-79	1	R\$ 4.000,00
001.943.191-05	16301591411	JUCENI DIAS NUNES	001.943.191-05	1	R\$ 128,00
	20922567306	JUCENI DIAS NUNES SILVA	001.943.191-05	1	R\$ 1.186,00
003.410.851-38	16469828885	KLEDILENE APARECIDA MARQUES DA SILVA	003.410.851-38	1	R\$ 910,00
004.645.731-30	13001636385	LEDIVANI FATIMA DA SILVA	004.645.731-30	1	R\$ 484,00
005.052.301-51	16024362812	FATIMA APARECIDA DA SILVA	005.052.301-51	1	R\$ 4.055,00
007.810.381-97	21005203360	JOSEILDA FLORENTINO DOS SANTOS	007.810.381-97	1	R\$ 816,00
008.273.971-43	20932638974	ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA	008.273.971-43	1	R\$ 7.758,00
008.508.841-28	20902979471	ROSE CRISTINA APARECIDA FRANCO RIBEIRO	008.508.841-28	1	R\$ 1.022,00
009.618.355-16	12771390061	GILMAR FERREIRA MARTINS	009.618.355-16	1	R\$ 1.470,00
009.814.021-35	12939258386	GIOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA	009.814.021-35	1	R\$ 3.601,00
009.906.531-29	16620738568	SILVANIA CANDIDA FERREIRA	009.906.531-29	1	R\$ 5.118,00
010.344.531-57	12750940380	JAQUELINE FERREIRA ALVES	010.344.531-57	1	R\$ 5.071,00
012.799.221-92	12889603387	RONILSON OLEI DE OLIVEIRA DIAS	012.799.221-92	1	R\$ 5.734,00
012.944.871-08	20694971213	IRACI SILVA DE SOUZA	012.944.871-08	1	R\$ 4.559,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Empresário	Número Empresas	Valor Benefício
013.495.431-95	12764497387	JUCELIA LUIZA SOUZA VIEIRA	013.495.431-95	1	R\$ 4.018,00
013.520.051-23	20434876660	IRENE PEDRO DA SILVA	013.520.051-23	1	R\$ 2.220,00
016.740.121-10	13811511660	JAQUELINE SILVA TANAKA	016.740.121-10	1	R\$ 210,00
018.390.661-64	20185944986	CIBELE BENITES DE LIMA	018.390.661-64	1	R\$ 6.492,00
019.896.721-75	20148261811	GESIANE JOSE DIAS	019.896.721-75	1	R\$ 2.502,00
021.010.351-54	16162340814	ADRIANA HIPOLITO DA SILVA	021.010.351-54	1	R\$ 6.301,00
021.269.761-73	16486724391	LILLIAN MARIA DE FREITAS	021.269.761-73	1	R\$ 4.590,00
021.585.051-33	20065247587	ANA CLAUDIA APARECIDA ROSA LIMA	781.417.101-68	1	R\$ 534,00
022.715.371-50	23621828121	ROSANGELA CLEIA DE ALMEIDA NUNES	022.715.371-50	1	R\$ 1.239,00
023.215.551-81	16155392359	ANDREIA FERREIRA DA COSTA	023.215.551-81	1	R\$ 5.184,00
027.651.911-66	16020289622	ALINE DE OLIVEIRA ADRIANO	027.651.911-66	1	R\$ 420,00
029.271.901-94	20171896593	NAIDER SILVA PEREIRA	029.271.901-94	1	R\$ 735,00
030.437.684-18	16259647590	IVANILDO DOS SANTOS	030.437.684-18	1	R\$ 4.418,00
035.047.226-22	12606364343	RENI APARECIDA NOGUEIRA	035.047.226-22	1	R\$ 2.538,00
035.078.171-01	20758440922	FRANCIELLE CRISTINA RODRIGUES MONTEIRO	009.814.021-35	1	R\$ 2.721,00
049.355.141-75	21281927297	ANA CLAUDIA GABRIELA ROCHA DOS SANTOS	049.355.141-75	1	R\$ 2.011,00
049.499.901-28	16579010402	RAIANE DIAS DA SILVA	049.499.901-28	1	R\$ 474,00
051.926.491-61	20329940028	ANA MARIA CAMPOS CARVALHO	051.926.491-61	1	R\$ 5.332,00
086.349.688-12	12426003938	MARISA FRANCISCO	086.349.688-12	1	R\$ 2.808,00
184.583.428-39	12511210209	VELOSKA SILVEIRA YASUKAWA	184.583.428-39	1	R\$ 2.472,00
217.288.568-17	20905904790	REGINALVA VIEIRA	217.288.568-17	1	R\$ 8.356,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Empregado	Número Empresa	Valor Benefício
259.188.681-00	12073764616	DALVA RODRIGUES DOS SANTOS	259.168.681-00	1	R\$ 3.245,00
294.312.551-20	23877563646	MOACIR FERREIRA DA SILVA	294.312.551-20	1	R\$ 237,00
298.416.768-69	21005288153	LEANDRA APARECIDA SOUZA DA SILVA	298.416.768-69	1	R\$ 268,00
342.161.168-84	21226282103	ANA CLAUDIA BATISTA MAGALHAES	342.161.168-84	1	R\$ 1.456,00
437.280.731-72	12376786365	CARLOS PEREIRA DE SOUZA	013.520.051-23	1	R\$ 280,00
595.403.701-91	16632161260	SUELY FILOMENA DA CUNHA	595.403.701-91	1	R\$ 1.995,00
595.407.021-00	13049179383	VILMA LACERDA DA SILVA	595.407.021-00	1	R\$ 3.497,00
600.805.311-72	12441022670	ANTONIO SOUZA COSTA	600.805.311-72	1	R\$ 1.803,00
608.985.421-20	12507046351	SEBASTIAO VALDIR NASCIMENTO	608.985.421-20	1	R\$ 632,00
640.064.921-20	16460282383	CLERIA MARCIA DA COSTA	640.064.921-20	1	R\$ 350,00
640.067.001-72	16012260068	EDINETE FERREIRA DOS SANTOS	640.067.001-72	1	R\$ 385,00
652.905.261-53	12770753381	ORLANDA MARIANA DE FREITAS	652.905.261-53	1	R\$ 4.344,00
662.590.101-68	12549432284	EDILSON PEREIRA DA SILVA	662.590.101-68	1	R\$ 7.225,00
662.621.431-49	16679871554	NEDINA GARCIA DOS SANTOS	662.621.431-49	1	R\$ 1.614,00
780.846.441-49	12787931385	JANETE MARIA FURONI	780.846.441-49	1	R\$ 2.742,00
781.417.101-68	17068340502	SONIA APARECIDA ROSA DE LIMA	781.417.101-68	1	R\$ 147,00
783.880.401-97	16491386881	MARIA LUCIA RODRIGUES GOMES	783.880.401-97	1	R\$ 1.116,00
815.193.461-15	21013849724	LUIZA GOMES DIAS	815.193.461-15	1	R\$ 3.779,00
817.452.301-49	16271357343	JOSEFA GARCIA	817.452.301-49	1	R\$ 1.806,00
843.107.071-49	16382564037	MARIA INES ALVES DE OLIVEIRA	843.107.071-49	1	R\$ 385,00
854.650.031-20	12865777385	NILMA FERREIRA RODRIGUES	854.650.031-20	1	R\$ 2.904,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Empresário	Número Empresas	Valor Benefício
930.196.021-49	21056803837	ENIR CLAUDIA DE OLIVEIRA	930.196.021-49	1	R\$ 5.519,00
948.280.081-87	12723706303	JOELSON FERREIRA DIAS	948.280.081-87	1	R\$ 6.826,00
962.789.351-04	16636738198	VANESSA SILVA DE SOUZA	962.789.351-04	1	R\$ 1.106,00
968.800.311-53	16187326378	JOAQUIMA APARECIDA DE OLIVEIRA	968.800.311-53	1	R\$ 6.391,00
970.025.691-04	21021193440	CELINA APARECIDA DE CARVALHO	970.025.691-04	1	R\$ 3.949,00
977.069.491-68	12764990385	DALBERTO QUITRUBINO NETO	977.069.491-68	1	R\$ 224,00
985.237.671-34	21021191924	LEIDISMAR SOUZA CAMACHO	985.237.671-34	1	R\$ 5.862,00
988.740.981-20	12859036384	LUCILENA MACHADO DA SILVA RIBEIRO	988.740.981-20	1	R\$ 2.380,00
989.296.741-00	16690045855	SEILA CRISTINA PEDRO DE SOUSA	989.296.741-00	1	R\$ 3.540,00
994.558.541-04	16105859596	ALAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	994.558.541-04	1	R\$ 8.316,00
	16691217609	OLEGARIA RAMOS DA SILVA FILHA DIAS	996.934.021-20	1	R\$ 760,00
996.934.021-20	20737868257	OLEGARIA RAMOS DA SILVA FILHA DIAS	996.934.021-20	1	R\$ 5.931,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Anexo IV - Servidores Doadores

UF: Município:

Nenhum dado retornado para esta exibição. Isso pode ter acontecido porque o filtro aplicado exclui todos os dados.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Anexo V - Falecidos

UF: MS

Município: Cassilândia

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Falecido	Ano Obito	Valor Benefício
140.057.351-34	00010820762 064	MARCIA BORGES DE JESUS	140.057.351-34	2003	R\$ 1.661,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº40/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

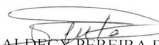
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao funcionário
WELLINGTON BEGUELINI DE ASSIS, no período de dez (10) dias, com início dia 10 de agosto
de 2016 e término em 19 de agosto de 2016; referente ao trabalho realizado de 01 de dezembro de
2014 a 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOS SANTOS", 09 de agosto de 2016.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 605

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Dr. Carlos Alexandre Lima de Souza

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Braulino Francisco de Moraes

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa